PARECER JURÍDICO Nº 113/2026

INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Nicolau

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026 – Contratação da empresa A. I. Baccarin – AGAP para inscrições no 77º Simpósio de Gestão Pública – Poderes Legislativo e Executivo.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS. INSCRIÇÕES EM EVENTO ESPECIALIZADO. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/2021. VIABILIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS QUANTO À INSTRUÇÃO DOCUMENTAL.

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise jurídica acerca da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, cujo objeto consiste na contratação da empresa A. I. Baccarin – AGAP para viabilizar a participação de 05 (cinco) vereadores/servidores no "77º Simpósio de Gestão Pública – Poderes Legislativo e Executivo", a ser realizado na cidade de Porto Alegre/RS, entre os dias 07, 08, 09 e 10 de abril de 2026.

2. O procedimento administrativo registra justificativa da contratação voltada à capacitação de servidores e vereadores da Câmara Municipal, razão da escolha da empresa A. I. Baccarin – AGAP, justificativa do preço no valor unitário de R$ 1.280,00 por inscrição e valor total de R$ 6.400,00, além da indicação da dotação orçamentária correspondente.

3. Consta, ainda, termo de autorização, despacho da Presidência autorizando a contratação, comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa contratada no CNPJ e programação do evento de capacitação.

4. É o breve relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

5. O art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 admite a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, inclusive treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, quando inviável a competição no caso concreto.

6. A participação de agentes públicos em cursos, simpósios e eventos específicos de capacitação, quando vinculada a conteúdo determinado, corpo técnico próprio e programação singular do realizador, enquadra-se, em tese, na hipótese legal de inexigibilidade, por se tratar de evento não padronizado e insuscetível de competição em sentido estrito quanto ao seu conteúdo específico.

7. No caso em exame, o objeto refere-se ao pagamento de inscrições em evento determinado, com programação própria, palestrantes definidos e temática voltada à gestão pública, ao controle interno, à fiscalização, à oratória, à inteligência artificial aplicada à comunicação institucional e a temas gerais dos Poderes Legislativo e Executivo.

8. A contratação revela pertinência com o interesse público administrativo, considerando o objetivo de aperfeiçoamento técnico de vereadores e servidores da Câmara Municipal, em linha com o princípio da eficiência e com a necessidade de qualificação continuada dos agentes públicos.

9. O procedimento apresenta, em princípio, os elementos essenciais da contratação direta, incluindo objeto, justificativa, razão da escolha, justificativa de preço, dotação orçamentária e identificação da empresa contratada. Também há comprovação cadastral da pessoa jurídica contratada e documentação relativa ao evento.

10. Recomenda-se, contudo, por cautela e para fins de controle externo, a manutenção organizada nos autos de toda a documentação exigida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização da demanda, eventual demonstração da singularidade do evento no caso concreto, comprovação da adequação do conteúdo programático à necessidade administrativa e demais documentos de habilitação e regularidade que a Câmara entender pertinentes.

11. Cumpre destacar que a análise jurídica recai sobre a viabilidade legal da contratação direta, não substituindo o juízo administrativo de conveniência e oportunidade quanto à participação dos agentes indicados.

CONCLUSÃO

12. Ante ao exposto, opino pela viabilidade jurídica da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa A. I. Baccarin – AGAP, no valor total de R$ 6.400,00, destinada ao pagamento de 05 (cinco) inscrições no "77º Simpósio de Gestão Pública – Poderes Legislativo e Executivo".

13. Ressalva-se a necessidade de manutenção, nos autos, da instrução documental exigida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e da observância dos atos formais subsequentes, inclusive publicação e empenho.

É o parecer. À conclusão superior.

São Nicolau, 31 de março de 2026.

Rodrigo Vargas Padilha,
Assessor Jurídico.

RODRIGO VARGAS PADILHA:02445198038

Assinado de forma digital por RODRIGO VARGAS PADILHA:02445198038
Dados: 2026.03.31 19:47:48 -03'00'